PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 731/17

Considerando as mudanças globais vividas pela sociedade, oriundas das transformações sociais, econômicas, culturais e tecnológicas em todos os segmentos, as quais impactam no estilo, modo, qualidade e escolha de vida dos cidadãos brasileiros, pois, visando adequarem-se às mudanças, muitas vezes impostas, necessitam aprimorar seus conhecimentos.

Considerando que, dadas tais mudanças, a teor da globalização, a temática de direitos do consumidor, hodiernamente vêm galgando crucial importância no seio da administração pública, haja vista a temática receber tratativa especial, por albergar um microssistema jurídico, a saber o Código de Defesa do Consumidor.

Considerando que, dessa perspectiva, a nosso ver, dada a constante intervenção e tutela do Estado nas relações consumeiristas, acompanhamos o mesmo pensamento de vários doutrinadores, no sentido de que, em tais relações, há preponderância do interesse público imediato, haja vista que as normas que encabeçam a temática são oriundas de mandadus constitucionais, a teor do art. 5º, XXXII da CF/88 e 48 do ADCT.

Considerando que, por todo esse exposto, por isso, tal temática é norma de ordem pública e interesse social, além de o Direito do Consumidor ser um dos direitos e garantias fundamentais previstas pela nossa Constituição Federal.

Considerando que, dentro dessa sistemática, é do Estado o dever de dar transparência ao cidadão de todo o arcabouço legal que constitui fundamento para a tutela de seus direitos consumeiristas, disponibilizando ao cidadão todo o aparato legal federal, estadual, municipal e normativo, haja vista existirem Leis esparsas, fato que, se acaso não esteja compilada, estruturada e sistematizada, não haverá a transparência e publicidade capitaneadas pela Carta Magna.

Considerando a necessidade de imprimir maior garantia jurídica aos consumidores e fornecedores soteropolitanos, o arcabouço compilado da legislação consumeirista irá facilitar o entendimento e interpretação dos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres, e, por óbvio, tal fato irá fazer com que os conflitos e litígios das relações consumeiristas sejam mitigados, equilibrando as relações de consumo, o que, consequentemente, otimizará o Poder Judiciário, pois, a judicialização de conflitos consumeiristas irá diminuir.

Considerando que é possível ao Poder Executivo Municipal a elaboração do Código Municipal de Defesa do Consumidor, sem que haja dispêndios para tal ação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para elaboração do Código Municipal de Defesa do Consumidor, de forma sistematizada, estruturada e compilada.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS